



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ

RELATORIO DE INSPEÇÃO

PAGRISA S/A



OP 135/2012

Ulianópolis - P A
05 a 07/12/2012



I – EQUIPE

Auditores Fiscais do Trabalho

[REDACTED]

Motorista Oficial

[REDACTED]

Batalhão de Polícia Ambiental do Estado do Pará

[REDACTED]

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento as Ordens de Serviço – OS n.º 7058470-2 e OS n.º 7058474-5, a equipe composta pelos auditores fiscais do trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará e motorista oficial, com apoio da tropa do Batalhão da Polícia Ambiental, acima identificados, deslocaram-se ao Município de Ulianópolis/Pa, no dia 04/12/2012, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos elencados na Notificação Preventiva emitida em Brasília, na data de 27/07/2012, pela Secretária de Inspeção do Trabalho, [REDACTED] (cópia em anexo).

A auditoria realizada foi de modalidade mista prevista no § 3.º do art. 30, do Decreto n.º 4552/2002, iniciada no período de 05 a 07/12/2012 em Ulianópolis/Pa e concluída em Belém/Pa no período de 08 a 14/12/2012, nas empresas **PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A e MAVISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, e consistiu, principalmente em inspeção no local de trabalho, inquirição de trabalhadores, registros fotográficos, análise de documentos, emissão de notificações, lavratura de autos de infração e de termos de interdição, além de reuniões com o diretor e equipe do SESTR da empresa, quando foram exaustivamente discutidas as situações irregulares, bem como foram orientados quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras e apresentadas sugestões técnicas.

Neste relatório estão descritas somente o resultado da auditoria de Segurança e Saúde do Trabalhador.

[REDACTED]



III - IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1) NOME DA PROPRIEDADE: **PAGRISA S/A**
RAZÃO SOCIAL: **PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.**
CNPJ: 05.459.177/0001-74 CNAE: 01130-00
N.º DE EMPREGADOS: 1189

2) NOME DA PROPRIEDADE: **MAVISA**
RAZÃO SOCIAL: **MAVISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**
CNPJ N.º 01.445.657/0001-25 CNAE: 1610-2/01
N.º DE EMPREGADOS: 03

LOCALIZAÇÃO DAS DUAS EMPRESAS: A empresa PAGRISA e MAVISA localizam-se na Rodovia BR-010, km 1565, estrada da Cauaxi, Caixa Postal 25, zona rural do município de Ulianópolis-PA. Com sede situada nas coordenadas geográficas: Latitude 03º, 41', 29,0'' S e Longitude 47º, 46', 40,9''W.

IV - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

A inspeção nas empresas PAGRISA S/A e MAVISA LTDA, foi efetuada no período de 05 a 07 de dezembro de 2012, uma vez que o veículo oficial que iria nos conduzir ao município de Ulianópolis necessitou de manutenção em Belém no dia 04/12/2012, sendo o deslocamento efetuado somente no período vespertino do dia 04 de dezembro, com pernoite no município de Paragominas.

Chegamos ao estabelecimento aproximadamente às 9:30 horas do dia 05/12/2012 e iniciamos a inspeção, inquirindo os empregados e registrando as fotografias no Setor B, logo na entrada do estabelecimento rural, onde estava sendo realizada a colheita mecanizada de cana-de-açúcar. Logo em seguida, fomos acompanhados pelos representantes da empresa, [REDACTED] Diretor; [REDACTED] Gerente de Recursos Humanos; [REDACTED] Engenheiro de Segurança do Trabalho; [REDACTED] Técnico de Segurança do Trabalho, entre outros.

Primeiramente, verificamos se a empresa estava cumprindo a Notificação Preventiva, acima referida, com inspeção nas frentes de serviço, nos alojamentos, na cozinha, nos refeitórios, nas instalações sanitárias, nos veículos, etc. No entanto, ao constataremos trabalhadores desenvolvendo suas tarefas em situação de grave e iminente risco à sua integridade física, principalmente na usina, na oficina elétrica, na oficina mecânica e na marcenaria, esta última



explorada economicamente pela empresa Mavisa Ltda., decidimos fiscalizar esses locais e lavrar os respectivos Termos de Interdição.

Após verificação física, entrevistas com os empregados e empregadores e analisando os documentos apresentados, constatei diversas situações, conforme a seguir:

V - ITENS DE SEGURANÇA E SAÚDE DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA VERIFICADOS NA EMPRESA PAGRISA

Item 11. Garantia do planejamento, implementação e custeio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos, conforme previsto no item 31.5 da NR-31:

- A empresa deixou de identificar diversos riscos ambientais e deixou de contemplar, nas ações de segurança e saúde, a adoção das medidas necessárias para a melhoria das condições e do meio ambiente de trabalho, suficientes para a eliminação, minimização ou o controle dos riscos ambientais.
- No Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSMATR da empresa (total de 95 folhas, todas carimbadas e visadas por esta auditoria), elaborado em outubro de 2012, pelos componentes do Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR da empresa, não havia nenhum planejamento ou previsão objetiva de recomendação para adoção de medidas de controle real dos riscos identificados, nem previa estudos de viabilidade técnica de adoção de medidas de proteção coletiva, nem medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, concentrando-se as suas ações no indivíduo, com treinamentos dos empregados, fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI e no exame médico. No máximo, havia identificação e sinalização das áreas.
- O programa supracitado recomendava tão-somente, como medida a implantar, para os riscos reconhecidos neste programa, o uso do EPI, treinamentos, palestras, uso de protetor solar e exames médicos (folhas 54 a 88), indicando como planejamento e prioridade das ações - 1) para o risco físico: o "uso de EPI, exames audiômetros, conscientização sobre acidente do trabalho"; 2) para o risco químico: "uso do EPI, treinamentos, sinalização"; 3) para os riscos mecânicos: "sinalização, respeitar as normas internas, treinamento"; 4) para o risco de explosão e incêndio:



“treinamento sobre combate a incêndio, só executar tarefas com ordens de serviços, monitoramento de poeira e atmosfera explosivas”; 5) para o risco biológico: “higienização, treinamento e vacinação” (folha 89).

- No cronograma de atividades do referido PGSSMATR (folhas 91 e 92), estabelecia as ações que seriam implementadas durante o período desse ano. Quais sejam: 1) “Área industrial/sinalização de segurança: Identificação das cores das tubulações, placas de EPIs; identificação da sinalização das áreas elétricas – até dezembro 2012” ; 2) “CIPATR/SIPATR: inspeções – três vezes por semana”; 3) “Área Industrial/prevenção e combate a incêndio: treinamento da brigada de incêndio/primeiro socorros – até dezembro 2012”; 4) “Área Industrial/Insalubridade: definição de periculosidade – até dezembro 2012”; 4) Área industrial e Agrícola/ inspeções: inspeções de campo – três vezes por semana; 5) “CIPATR: Posse de 2.º mandato de coordenador da CIPATR”; 6) “SESTR: Elaboração de Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais – até dezembro 2012”.
- Os Atestados de Saúde Ocupacionais apresentados pela empresa não continham todos os riscos ocupacionais específicos aos que os trabalhadores estavam expostos, principalmente, no que se refere à exposição aos riscos químicos.

Item 12. Submeter os trabalhadores a exames médicos de saúde ocupacional que atestem a sua aptidão para o trabalho no setor, conforme subitens 31.5.1.3.1, 31.5.1.3.2, 31.5.1.3.3 e 31.5.1.3.4 da NR-31.

- A empresa deixou de verificar a aptidão para trabalhos com agrotóxicos, trabalho em altura, em instalações elétricas, locais confinados, dentre outras atividades.

Item 13. Efetuar o monitoramento da saúde dos trabalhadores, de forma a prevenir e controlar os agravos à saúde relacionados ao trabalho, nos termos do subitem 31.5.1.3 da NR-31;

- A empresa deixou de realizar os exames complementares, recomendados no Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural – PGSSMATR, dentre os quais, os exames de TGO, TGP, Colinesterase e Acetil Colinesterase para os empregados que se expõem aos riscos químicos oriundos da manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e afins.



Item 14. Observar as determinações do item 31.8 da NR-31, quando da aquisição, transporte, armazenamento e utilização de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, com especial atenção para os treinamentos necessários para os trabalhadores em exposição direta e indireta, além do fornecimento, manutenção e descontaminação dos equipamentos de proteção individual e dos equipamentos de aplicação;

- O empregador mantinha os agrotóxicos, adjuvantes e afins armazenados inadequadamente em edificação do almoxarifado, constituído de um galpão de paredes de madeira e cobertura em fibrocimento, dotado de 4 (quatro) compartimentos.



Foto 01 – Agrotóxicos armazenados em galpão inadequado



Foto 02 – Parede improvisada de compensado que dividia o local onde estavam armazenados os agrotóxicos e insumos industriais

Os agrotóxicos armazenados no galpão eram: 84 kg de Regent 800 WG; 2.400 l de Combine 500 SC; 392 kg de Provence 750 WG; 2.640 l de Gamit 500 CE; 3.270 kg de Roundap WG; 3.260 l de Metrimex Ametrina; 560 l de Trufluralina Milenia; 5 l de Gesepax 500 Ciba Geigy; 6.840 l de Complex Fertilizante folia; 40 l de Cropstar 4X5; 120 kg de Actara Syngenta; 18 l de Tordon Herbicida; 420 l Vitavax Thiram; 10 l de Volcane 790 Milenia; 10 kg de Dizone; 40 kg de Cigral 700 WP 10; 84 l de Belt; 19 l de Marcador Azul; 990 l de Boral; 48 l de Turbo 12 X 1; 1.630 kg de Dinamic 2X5; 12 kg de Altacor 35WG; 140 l de Sphere Max SC535 4X5L; 40 l de Atento FS167 4X5L e 40 l de Derosal Plus F500 4X5L.

No segundo compartimento, comunicando com o primeiro pela parte superior, do telhado até a meia parede improvisada de compensado, estavam armazenados os insumos industriais da caldeira, do tratamento



do caldo de cana, da fermentação, da destilaria, da ETA e da fábrica de açúcar (Relatório de Estoque Físico, em anexo), tais como: 1.450 kg de Cortrol IS 1075; 3.650 kg de Soda Cáustica Escama Anidra; 960 kg de Polímero Aniônico; 7.216 l de Ácido Sulfúrico; 680 kg de Anti Espumante; 6.224,29 kg de Uréia; 180 kg de Flogard MS 6209; 220 kg de Spectrus NX 1100; 1.550 kg de Optisperse PQ 4618; 1.010 kg de Optisperse HP 9430; 14 kg de Spectrux OX 1277 Hipoclorito de Cálcio E; 1050 kg de Dispersante Solisep PS9973; 210 kg de Hipoclorito de Cálcio em tabletes; 200 kg de Gengard GN 7004; 650 kg de Steamate NA 0520; 200 kg de Endcor Ref:FE 9732; 13.883 l de Ciclohexano; 2.740 kg de Fosfato Diamônia;



12.00 kg de Ácido Fosfórico; 330 kg de Spectrus NX 1105; 54 l de Polyfloc AE 1115P; 86.040 kg de Enxofre; 85.708 kg de Pinoclean; 1.540 kg de Neutralizante de Vapor ReF:PCA 1155 – FD; 300 kg de Polímero FOODPRO SA 9852.

- Quanto à capacitação: em entrevista com os empregados estes afirmaram que tinham sido capacitados pelo SENAR, cujos certificados e conteúdo programático foram apresentados pela empresa.
- Quanto ao EPI: havia empregados trabalhando na aplicação de agrotóxicos sem fazer uso dos mesmos.

Item 15. Providenciar correta destinação às embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, conforme item 31.8.15 da NR-31;

- Verifiquei que a empresa mantém um galpão com as embalagens vazias de agrotóxicos, distante da usina;
- Foram apresentadas fichas de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos.

Item 16. Garantir que o transporte de trabalhadores seja feito de forma regular perante a autoridade de trânsito e em conformidade com o previsto no item 31.16 da NR-31, em especial quanto a existência de:



- a. assentos em número suficiente, vedado o transporte de trabalhadores em pé e a instalação de assentos em número superior à lotação autorizada nos documentos emitidos pelo órgão de trânsito competente;
- Verifiquei que o empregador fornece, gratuitamente, transporte, devidamente licenciado, aos seus empregados, cuja lotação não ultrapassava 50 passageiros, o que mantinha todos os empregados sentados durante a viagem;
- b. compartimento próprio para o transporte de ferramentas e materiais, isolado da área de transporte de passageiros;
- Os ônibus destinados à circulação interna dos trabalhadores, dispunham de compartimento próprio, no bagageiro, para transporte de facão e outras ferramentas;
- c. assentos e encosto bem fixados e assoalho íntegro, sem abertura;
- Os assentos estavam bem fixados à estrutura dos ônibus e não apresentavam aberturas;
- d. saídas de emergência adequadas;
- Os ônibus eram dotados de porta dianteira e janelas, destinadas às saídas de emergências;
- e. sistema de freios, manômetro e direção em perfeito e seguro funcionamento, verificados com frequência;
- Em inquirição com os motoristas que estavam no estacionamento da empresa, próximo ao refeitório, no momento da inspeção, estes afirmaram que o sistema de freio e direção estavam em perfeito estado de funcionamento;
- f. sistemas de sinalização e iluminação e extintor de incêndio em perfeitas condições de funcionamento;
- Os sistemas de sinalização e iluminação estavam perfeitas, porém estes últimos estavam com muita sujeira de piçarra, devidas às condições das estradas que não são asfaltadas;
 - Quanto ao extintor de incêndio, contatei um ônibus que estava com o mesmo despressurizado.
- g. pneus em bom estado, vedado o uso de pneus recauchutados no eixo dianteiro, conforme Resolução CONTRAN n.º 811/96, e de pneus desgastados além do limite estabelecido pelo fabricante;
- Quanto aos pneus, estes estavam em boas condições de uso e não verifiquei nenhum que fosse recauchutado. Em entrevista com o



diretor da empresa, este afirmou que a empresa não permite que os ônibus circulem com pneu recauchutado.

Item 18. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores, e capacitá-los para o uso correto, equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estão expostos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, garantindo a sua substituição, quando necessária;

- Os empregados estavam realizando atividade exposto ao risco não controlado sem fazer uso de EPI, tais como luvas de raspas de couro, respiradores com filtro combinado, dentre outros.

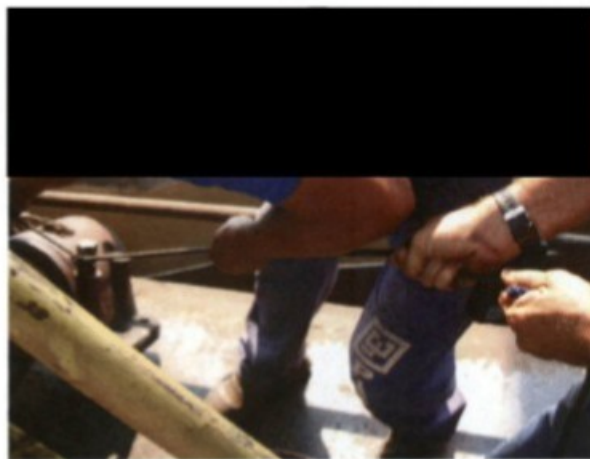


Foto 05 – empregados puxando cabo de aço sem luvas

Item 19. Fornecer alojamentos, instalações sanitárias, lavanderia e locais para preparo e consumo de refeições com adequadas condições de conforto e higiene e manter estes locais em bom estado de conservação, conforme item 31.23 da NR-31;

- Em inspeção nos alojamentos, instalações sanitárias, lavanderias e locais para preparo e consumo de refeição, observei serem adequadas no que tange a conservação, conforto e higiene.

Item 20. Garantir que os alojamentos, instalações sanitárias, lavanderia e locais para preparo e consumo de refeições sejam utilizados apenas para os fins a que se destinam, em conformidade com o subitem 31.23.2.1 da NR-31;

- Não constatei irregularidades em relação a esse item.

Item 21. Disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios em quantidade proporcional ao número de trabalhadores, conforme subitem 31.23.3.4 da NR-31, que devem:

- a. ser dotadas de portas que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo conveniente;
- b. ser separadas por sexo;
- c. situar-se em local de fácil e seguro acesso;
- d. dispor de água limpa, papel higiênico e recipiente para coleta de lixo;



- e. ser ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou equivalente, sendo permitido o uso de fossa seca;

OBS: Os sanitários de frentes de trabalho de lona geralmente não atendem às características exigidas pela NR-31.

- Constatei instalações sanitárias móveis no Setor B, no Setor Afonso e no Setor H, locais onde inspecionamos. As do Setor B, estavam sem papel higiênico e com a água suja e as do Setor H estava com a água com odor desagradável.



Fotos 06 e 07 – Instalações sanitárias móveis sem papel higiênico em ambos os gabinetes e água com sujeira para higienização das mãos, localizadas no Setor B.



Fotos 08 e 09 – Recipiente contendo água com as inscrições "DO NOT REUSE THIS PACKING" e "NÃO REUTILIZE ESTA EMBALAGEM" no interior da carreta do reboque das instalações sanitárias.

Item 22. Disponibilizar locais para consumo de refeições, dotados de abrigos para proteção contra sol e intempéries, com mesas e assentos em número



suficiente, em conformidade com o subitem 31.23.4.3 da NR-31, admitindo-se a adoção de escala para horário de refeição, desde que garantido integralmente o intervalo intrajornada;

- Todos os empregados entrevistados afirmaram que realizam suas refeições no refeitório da empresa, não na frente de trabalho.

Item 23. Oferecer local ou recipiente para o acondicionamento de refeições, em condições higiênicas, de forma a conservar a sua temperatura e evitar a deterioração dos alimentos, conforme previsto no item 31.23.4.2 da BR-31;

- Como já respondido no item anterior os empregados utilizam o refeitório para as suas refeições, não acondicionando o alimento para transportá-lo às frentes de trabalho;

Item 24. Garantir o fornecimento, nas frentes de trabalho, de água fresca (preferencialmente gelada) e potável, segundo parâmetros da Portaria MS n.º 518, de 25/03/2004, em quantidade adequada à necessidade de hidratação diária dos trabalhadores, e em recipientes apropriados, proibindo o uso de copos coletivos, conforme itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31 (para comprovação deste item, manter Certificado da Potabilidade da água disponível para a fiscalização, de acordo com a Portaria MS n.º 518/2004;

- A empresa apresentou o Certificado de Potabilidade da Água dos poços utilizados para o consumo dos empregados, segundo parâmetro da Portaria MS n.º 2914/ 2011, que revogou a Portaria MS n.º 518/2004;
- Os empregados recebem uma garrafa térmica de 5 litros, abastecida com água dos poços, para o seu consumo diário nas frentes de trabalho.

Item 25. Não permitir trabalho em máquina, veículo ou equipamento em movimento, de maneira para a qual não foi projetado, conforme o disposto nos itens 31.12.4 e 31.12.4.1 da NR-31.

- Constatei algumas máquinas autopropelidas sem buzina, sem sinalização sonora acoplada ao câmbio de ré e sem cinto de segurança.

Item 26. Não realizar adaptações em máquinas e implementos, principalmente as previstas no item 31.12.5.

- Não constatei adaptações em máquinas e implementos da empresa.

Item 27. Observar a qualidade e os cuidados de manutenção das ferramentas manuais, com especial atenção para o fornecimento de meios para manter as ferramentas afiadas, de acordo com o item 31.11 da NR-31.



- Verifiquei os facões e as ferramentas manuais mantidas afiadas, conforme inquirição dos cortadores de cana.

VI – OUTRAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Além dos itens da Notificação Preventiva, constatee as seguintes irregularidades:

⇒ **NA USINA**

INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE – NR-10 da Portaria n.º 598/2004

- Falta de identificação dos painéis e circuitos elétricos da usina e portas dos painéis abertas na casa de força da usina (10.2.1; 10.3.1 e 10.4.1 da NR-10);
- Falta de apresentação do Prontuário completo de Instalações Elétricas exigido pela NR-10, apesar de notificada por meio da NAD n.º 301070034/2012, tais como, relatório técnico das inspeções atualizadas, projeto elétrico, recomendações, cronogramas de adequações documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (10.2.4 e alíneas; 10.2.6; 10.2.7 da NR-10);
- Falta de procedimento de trabalho, análise de riscos e ordens de serviço. A título de exemplificativo, cita-se: manutenção elétrica do motor de lavagem de gases de fermentação da destilaria, sujeita a risco acentuado de incêndio ou explosão, liberadas para trabalho, sem alarme e seccionamento automático, para prevenir sobretensões, sobrecorrentes, falhas de isolamento, aquecimento ou outras condições anormais de operação, e sem dispositivos de travamentos, bloqueios, sinalização por meio de etiquetagem, que impedissem a sua reenergização acidental (10.2.8.1; 10.5.1; 10.9.4; 10.9.5; 10.10.1; 10.11.1; 10.11.2 da NR-10);
- Não manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento. Como por exemplo: operação de lixadeira elétrica com cabos inseridos diretamente na tomada, sem plugue (10.4.1 e 10.4.4 da NR-10);

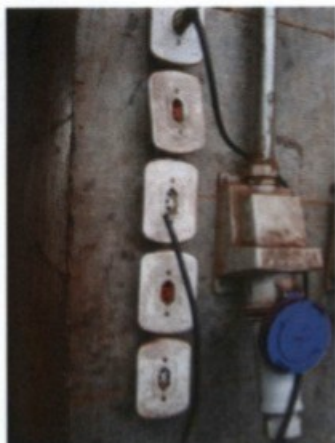


Foto 10 – Cabos elétricos sem plugue



Foto 11 - Painéis elétricos sem identificação

- Falta de autorização formal no sistema de registro de empregados, dos trabalhadores que intervêm em instalações elétricas (10.8.4; 10.8.5; 10.8.6 da NR-10);
- Falta de apresentação dos comprovantes de qualificação e de capacitação e de treinamento bienal, com carga horária e conteúdo programático, dos trabalhadores que intervêm em instalações elétricas (10.8.1; 10.8.3 e alíneas; 10.8.8.2 da NR-10);

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – NR-12 da Portaria n.º 233/2010

- Falta de demarcação e sinalização da área de circulação na área da usina (12.6 da NR-12);
- Manter os pisos com aberturas sem proteção dos locais onde estão instaladas as máquinas e equipamentos (12.9, alínea “c” da NR-12);



Fotos 12 e 13 aberturas no piso sem proteção

- Falta de comprovação da eficácia de aterramento elétrico de máquinas e equipamentos, por meio de avaliação da resistividade e ART (12.15 da NR-12);
- Zonas de perigos das máquinas e dos equipamentos sem sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteção móveis e



dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e a integridade física dos trabalhadores, tais como Mesa Alimentadora de 50.º e 25.º com partes móveis sem proteção; pontas do eixo do acionamento da Mesa Alimentadora; eixo do motor da bomba de vácuo do tratamento do caldo; eixo volante do motor da bomba de vinho (12.38 da NR-12);



Fotos 13 e 14 - Partes móveis sem proteção

- Transmissão de força das máquinas e equipamentos sem enclausuramento total das polias e correias, acessível ao trabalhador, do redutor da Mesa Alimentadora, do Ventilador Primário da Caldeira; correntes expostas do motor da rosca sem fim da Caldeira n.º 01, que extrai a areia da caldeira (12.47.1 da NR-12);



Foto 15 - Correntes e engrenagens das transmissões de força expostas



Fotos 16 e 17 - correias e polias das transmissões de força com a proteção incompleta

- Passarela e escadas sem dispor de rodapé de no mínimo 0,20 m (vinte centímetros) em toda a área da usina (12.70, alínea “e”);
- Escadas tipo marinheiro com gaiola de proteção instaladas a partir de 2,40 m a cada 0,9 m, sem plataforma de descanso, com espaçamento entre



as barras de 0,40 m, sem superfície antideslizante em toda a área da usina, em desobediência ao que prevê a NR-12 (12.76 e alíneas e 12.76.1 da NR-12);

- Escada da moenda sem sistema de proteção contra quedas (12.70 e alíneas da NR-12);



Fotos 18 e 19 - Passarelas sem rodapé – Escadas tipo marinheiro com espaçamento entre as gaiolas e entre as barras maior que o exigido pela NR-12



Foto 20 – Escada da moenda sem corrimão



Foto 21 – Escada tipo marinheiro sem gaiola de proteção



- Passarela acessível, a aproximadamente 7 m (sete metros) de altura, sem isolamento, sobre o ponto de operação da Mesa Alimentadora de Cana, com partes móveis expostas, sem a obediência da largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) e sem sistema de proteção contra quedas (travessão superior, intermediário

Foto n.º 22 – Passarela sem sistema de guarda-corpo e rodapé sobre as partes móveis da Mesa Alimentadora



em um dos lados e sem rodapé em ambos os lados) (12.70 e alíneas; 12.71; 12.73, alínea "a" da NR-12);



Foto 23 – Esteira rápida de borracha sem proteção na correia e no tambor

- Esteira rápida de borracha de transporte de bagaço desfibrado, sem proteção na correia e no tambor, ao nível do solo, acessível ao trabalhador, com pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento (12.85 da NR-12);

- Vazamentos de fluidos nas tubulações e nas conexões da área das caldeiras, moagem, tratamento do caldo, fermentação, destilação e da fábrica de açúcar (12.77; 12.78; 12.79 e 12.80 da NR-12);

CALDEIRA N.º 01, MARCA ZANINI N.º 35681, MODELO SZ-180, ANO DE FABRICAÇÃO 1981, COM A 2.º REFORMA REALIZADA PELA CADEMA INDUSTRIAIS LTDA. NO ANO DE 2001 – CATEGORIA "A" – NR-13 da Portaria N.º 23/1994

- Válvulas de pressão ajustadas com valor de $22,0 \text{ kgf/cm}^2$ (1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª válvulas) maior que a Pressão Máxima de Trabalho Admissível - PMTA de $21,0 \text{ kgf/cm}^2$, de acordo com o disposto nos documentos apresentados pela empresa: página 3, do Relatório de Inspeção, datado de 11/06/2012 e assinado pelo Engenheiro Mecânico, [REDACTED] CREA/PA N.º [REDACTED] – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n.º 3335DPA/980; e de acordo com o PMTA de $21,0 \text{ kgf/cm}^2$, estabelecido na página 20 do Relatório Técnico de Inspeção de Integridade, datado de 22/03/2007, assinados pelo Inspetor de Qualidade, [REDACTED] e pelos Responsáveis Técnicos, [REDACTED] CREA N.º [REDACTED] e [REDACTED] CREA N.º [REDACTED] (13.1.4, alínea "a" da NR-13);
- Placa de identificação sem a indicação do PMTA atualizado (13.1.5, alínea "d" e 13.1.6 da NR-13);



Foto 24 – Primeira placa da caldeira



Foto 25 – Placa da caldeira após a reforma sem a indicação do PMTA

- Falta de atualização do “Registro de Segurança” (13.1.7, alínea “a” da NR-13);
- Falta de sistema de iluminação de emergência (13.2.3, alínea “f” da NR-13);
- Falta de comprovação de operação e controle, durante toda jornada de trabalho, por operador de caldeira, haja vista que a empresa possui 2 (duas) caldeiras e apenas 4 (quatro) trabalhadores, denominados operador de painéis (13.3.4 da NR-13);
- Falta de realização de estágio supervisionado, documentado, de no mínimo 80 (oitenta) horas para todos os operadores de caldeira (13.3.9 da NR-13);
- Operação da caldeira com $22,0 \text{ kgf/cm}^2$, além do PMTA de $21,0 \text{ kgf/cm}^2$, conforme anotação apresentada pela empresa, do check-list do operador do Paineis da Caldeira do Turno B, nos vários dias, inclusive em 02 e 04/12/2012, (13.3.12 da NR-13);
- Uso da caldeira além da vida residual de 5 (cinco) anos, contados a partir de 22/03/2007 e não realização de nova inspeção de integridade estrutural para verificação das condições físicas da caldeira, que deveria ser efetuada até o prazo máximo de 22/03/2012, conforme recomendados na página 21 do Relatório Técnico de Inspeção de Integridade acima referido (13.5.6 da NR-13);



CALDEIRA N.º 2, MARCA DEDINI N.º 1605, MODELO AZ-200, ANO DE FABRICAÇÃO 2004 – CATEGORIA “A” – NR-13 da Portaria N.º 23/1994

- Placa de identificação sem a indicação do PMTA (13.1.5, alínea “d” da NR-13);
- Falta de sistema de iluminação de emergência (13.2.3, alínea “f” da NR-13);
- Falta de comprovação de operação e controle, durante toda jornada, por operador de caldeira,



Foto 26 – Placa da caldeira sem a indicação da PMT

- haja vista que a empresa possui 2 (duas) caldeiras e apenas 4 (quatro) trabalhadores, denominados operador de painéis (13.3.4 da NR-13);
- Falta de realização de estágio supervisionado, documentado, de no mínimo 80 (oitenta) horas para todos os operadores de caldeira (13.3.9 da NR-13);

VASOS DE PRESSÃO – NR-13 da Portaria N.º 23/1994

- Falta de identificação dos vasos de pressão e da categoria destes, localizados nas instalações da usina da fábrica de açúcar e destilaria, caldeiras, oficina elétrica, portaria, setor de lavagem de veículo, borracharia, dentre outros ambientes (item 13.6.3 e 13.6.3.1 da NR-13);



Fotos 27 e 28 – Vasos de pressão sem identificação

- Falta de “Registro de Segurança” dos Vasos de Pressão (13.6.4, alínea “b” e 13.6.5 e alíneas da NR-13);



- Falta de reconstituição dos prontuários dos vasos de pressão (13.6.4 “a” e 13.6.4.1 da NR-13);
- Relatório de Inspeção de Segurança dos Vasos sem a identificação (13.10.8);

ESPAÇOS CONFINADOS – NR-33 da Portaria n.º 202/2006 (PREVENTIVAMENTE)

- Falta de indicação formal do responsável técnico pelo cumprimento da NR-33 (33.2.1, alínea “a” da NR-33) ;
- Falta de identificação dos espaços confinados existentes nas instalações da empresa (33.2.1, alínea “b”);



Fotos 29 e 30 - Espaços confinados sem identificação

- Falta de identificação dos riscos específicos de cada espaço confinado (33.2.1, alínea “c” da NR-33 da NR-33)
- Falta de implementação de gestão em segurança e saúde no trabalho em espaços confinados, por medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, inclusive capacitação dos supervisores de entrada, vigia e outros trabalhadores autorizados a adentrarem em locais confinados (33.2.1, alínea “d” da NR-33);
- Falta de cadastro atualizado de todos os espaços confinados, inclusive dos desativados, e os respectivos riscos (33.3.3, alínea “a” da NR-33);
- Falta de sinalização permanente junto a entrada dos espaços confinados, conforme o Anexo I da NR-33 (33.3.3, alínea “b” da NR-33);



TRABALHOS EM ALTURA – NR-35 da Portaria n.º 313/2012

- Falta de apresentação do cadastro atualizado com a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura (35.4.1.3 da NR-35);
- Falta de apresentação do comprovante autorização com a abrangência dos trabalhadores designados para trabalhos em altura (35.4.1.2.1 da NR-35);
- Falta de indicação dos exames médicos obrigatórios e sistemática de avaliação, além de Plano de Emergência no Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural apresentado pela empresa (35.4.1.2 e alíneas; 35.6 e subitens 35.6.1; 35.6.2 e 35.6.3 da NR-35)
- Atestados de Saúde Ocupacional sem a consignação de aptidão para trabalhos em altura (35.4.1.2.1 da NR-35);
- Falta de Análise de Risco de trabalho em altura e respectivo procedimento operacional para trabalhos rotineiros (35.4.5; 35.4.5.1 e alíneas; 35.4.6; 35.4.6.1 da NR-35);
- Falta de Permissão de Trabalho contendo conjunto de medidas de controle, visando o desenvolvimento de trabalho seguro para trabalhos não rotineiros (35.4.7; 35.4.7.1; 35.4.8; 35.4.1; 35.4.8.2 da NR-35);
- Falta de inspeção diária de todos os EPI, acessórios e sistemas de ancoragem, antes do início das atividades (35.5.2.1 da NR-35);
- Falta de Plano de Emergência da empresa e de equipe para respostas em caso de emergência para trabalho em altura, prestar primeiros socorros e possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar (35.6.1; 35.5.1.1; 35.6.2; 35.6.3 da NR-35);

⇒ NA OFICINA MECÂNICA E OFICINA ELÉTRICA

- Partes móveis sem proteção fixa ou móvel com intertravamento com bloqueio nas máquinas, tais como: eixo, cabeçote e fuso dos tornos; rebolos do esmeril; zona perigosa da furadeira; (12.38; 12.38.1; 12.12.48 da NR-12);
- Acionamentos das esmerilhadeiras sendo efetuados por chave reversora e chaves tipo pino sem dispositivo de bloqueio para impedir o acionamento



por trabalhador não autorizado (12.24, alíneas “c” e “e”, 12.32, 12 da NR-12);

- Falta de dispositivo de parada de emergência, independente do dispositivo de partida ou acionamento nos tornos e nas esmerilhadeiras (12.56; 12.56.1 da NR-12);



Fotos 31 e 32 – Rebolos do esmeril exposto, sendo acionados por chave reversora e chave tipo pino

⇒ **NA MARCENARIA**, no interior da empresa PAGRISA, explorada economicamente pela empresa MAVISA Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

- Falta de medidas de proteção coletiva nas máquinas e equipamentos utilizados na marcenaria, tais como: esquadrejadeira; desengrossadeira; desempenadeira; tupia; furadeira de corrente; serra-fita e respingadeira (12.4, alínea “a” da NR-12);
- Falta de demarcação e sinalização da área de circulação na área da madeireira (12.6 da NR-12);
- Manter obstruídas as áreas de circulação entre as máquinas (12.6.2 da NR-12);
- Falta de comprovação da eficácia de aterramento elétrico das carcaças de máquinas e equipamentos, por meio de avaliação da resistividade e ART (12.15 da NR-12);
- Acionamento sendo efetuado por chaves reversoras, o que constitui risco adicional (10.4.4 da NR-10; 12.56; 12.56.1; 12.56.2 da NR-12);





- Falta de dispositivo de bloqueio nos acionamentos de todas as máquinas já citadas (12.32 da NR-12);
- Falta de sistema de parada de emergência em todas as máquinas, independente do dispositivo de acionamento e partida (12.36, alínea “b”, 12.56, 12.56.1, 12.57, 12.58 e alíneas, 12.59 e alíneas; 12.60; 12.63 da NR-12);
- Falta de coifa protetora do disco das serras e cutelo divisor na esquadrejadeira (12.38, 12.48, 12.49 e alíneas “a” a “h” da NR-12);
- Disco de corte adaptado improvisadamente na estrutura onde deveria estar instalado o rebolo do esmeril, sem nenhuma proteção da zona cortante (12.38, 12.48, 12.49 e alíneas “a” a “h” da NR-12);
- Falta de proteção complementar da zona cortante do volante da serra fita, tanto na parte superior como na parte inferior (12.38 e 12.48, 12.49, alíneas “a” a “h” da NR-12);
- Transmissões de força (correia e polias) e seus componentes sem enclausuramento na esquadreja e da desempenadeira (12.47 da NR-12);
- Falta de treinamento específico de capacitação, autorização formal, e procedimento de trabalho, passo a passo, para as atividades de operação de máquinas e equipamentos (12.135; 12.136; 12.139 da NR-12).



Foto 33 - Serra da esquadrejadeira sem coifa protetora do disco e sem cutelo divisor



Foto 34 - Correias e polias sem proteção





VII – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS

- **NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EMITIDAS**
- Emiti no dia 05/12/2012, 2 (duas) NAD, (NAD n.º 30107034/2012 e NAD N.º 30107035/2012, cujas cópias encontram-se em anexo), para apresentação no dia 06/12/2012, sendo vários documentos apresentados pela empresa e analisados por esta auditora, inclusive os que subsidiaram a lavratura de autos de infração. Note-se, que foi emitida e apresentada, sob a ação fiscal, a CAT n.º 2012.522.765-5/01, referente ao acidente fatal sofrido pelo empregado [REDACTED] no dia 30/09/2012, quando o mesmo se deslocava para a cidade de Ulianópolis em sua motocicleta (Honda-Placa [REDACTED]) e chocou com uma carreta de cana estacionada na estrada. Outros documentos, referentes ao trabalho em altura e atividades em locais confinados não foram apresentados pela empresa, cujo cumprimento das NR-33 e 35, deu início sob ação fiscal, inclusive com a indicação formal do engenheiro responsável para o cumprimento da NR-33.
- **TERMO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO**
Emiti o Termo de Notificação n.º 30107037/2012, referente à NR-20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis (cópia em anexo).
- **TERMOS DE INTERDIÇÃO EMITIDOS**
Face às irregularidades já elencadas, caracterizadas nas Normas Regulamentadoras como de grave e iminente risco à integridade física dos trabalhadores, lavrei e emití 2 (dois) termos de interdição, um para a empresa Pagrisa (Termo de Interdição n.º 30107044/2012) e outro para a Mavisa (Termo de Interdição n.º 30107045/2012), entregue no dia 07/12/2012, ao diretor da empresa, Fernão Zancaner (cópias em anexo).
- **AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**
Diante das infrações descritas, após exaustiva análise e organização dos documentos apresentados pela empresa, lavrei 30 (trinta) autos de infração no período de 08 a 14/12/2012, cujas vias, seguem em anexo. Ressalte-se, que o diretor da empresa, [REDACTED] esteve em 14/12/2012, em Belém/Pa, na sede da Superintendência Regional do Trabalho, para apresentar o Livro de Inspeção do Trabalho e as evidências de regularização de alguns itens relativos à segurança e saúde do trabalho, porém, o mesmo se recusou a receber os autos de infração, alegando que era época de Natal e não havia advogado para elaborar a [REDACTED]



defesa destes, o que motivou os seus envios via postal, entregues no protocolo da SRTE/PA em 14/12/2012 e confirmados em 15/12/2012, via Sistema Auditor. Quais sejam:

- 1) AI n.º 200038940, ementa 212187-5 - Utilizar escada fixa do tipo marinho com barras que não possuam superfícies, e/ou formas e/ou ranhuras a fim de prevenir deslizamentos. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.76, alínea "I", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.);
- 2) AI n.º 200038907, ementa 135024-2 - Deixar de consignar a aptidão para trabalho em altura no atestado de saúde ocupacional do trabalhador. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1.2.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.);
- 3) AI n.º 200038851, ementa 131177-8 - Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais. (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);
- 4) AI n.º 200038974, ementa 212077-1 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.);
- 5) AI n.º 200038966, ementa 212096-8 - Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.);
- 6) AI n.º 200038958, ementa 212153-0 - Deixar de dotar meio de acesso de máquina e/ou equipamento de sistema de proteção contra quedas. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.70, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.);
- 7) AI n.º 200038877, ementa 131028-3 - Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares. (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);



8) AI n.º 200038931, ementa 212189-1 Utilizar gaiola de proteção cujo vão entre grades protetoras seja superior a 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3, do Anexo III, da NR 12. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.76.1, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.);

9) AI n.º 200038923, ementa 212201-4 - Deixar de proteger movimento perigoso de transportador contínuo de materiais, em pontos de esmagamento, e/ou agarramento e/ou aprisionamento acessíveis durante a operação normal. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.85, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.);

10) AI n.º 200038915, ementa 135025-0 Deixar de manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1.3 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.);

11) AI n.º 200038869 113166-4 Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.3 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.);

12) AI n.º 200038893, ementa 131016-0 - Deixar de contemplar, nas ações de segurança e saúde, a melhoria das condições e do meio ambiente de trabalho. (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

13) AI n.º 200038885, ementa 131408-4 - Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31. (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

14) AI n.º 200038982, ementa 113151-6 - Manter operador de caldeira que não tenha cumprido estágio prático supervisionado na própria caldeira ou deixar de documentar a realização do estágio prático do operador de caldeira ou manter operador de caldeira cujo estágio prático não tenha atendido à carga horária mínima prevista na NR-13.(art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.3.9 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.);

15) AI n.º 200039059, ementa 210080-0 - Deixar de consignar no sistema de registro de empregado da empresa a condição de autorizado a



trabalhar em instalações elétricas. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.8.6 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.);

16) AI n.º 200039130, ementa 131610-9 - Dimensionar e/ou construir e/ou fixar meios de acesso de máquinas autopropelidas e/ou implementos que não suportem os esforços solicitantes. (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.55, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.);

17) AI n.º 200039113, ementa 131359-2 - Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico. (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

18) AI n.º 200039091, ementa 131308-8 - Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

19) AI n.º 200039083, ementa 210163-7 - Permitir a realização de serviços em instalações elétricas nas áreas classificadas sem que haja permissão para o trabalho com liberação formalizada ou supressão do agente de risco que determina a classificação da área. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.9.5 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.);

20) AI n.º 200039075, ementa 210006-1 - Deixar de inserir, no Prontuário de Instalações Elétricas, a documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.4, alínea "b", da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.);

21) AI n.º 200039148, ementa 131536-6 - Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão. (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.30, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)

22) AI n.º 200039067, ementa 210147-5 - Deixar de adotar os procedimentos apropriados e/ou a sequência estabelecida na NR-10 para desenergização de instalações elétricas. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.5.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.);



- 23) AI n.º 200039121, ementa 210046-0 - Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.);
- 24) AI n.º 200039041, ementa 133025-0 - Manter espaço confinado sem a sinalização permanente junto à entrada ou manter espaço confinado com sinalização em desacordo com o Anexo I da NR-33. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3, alínea "c", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.);
- 25) AI n.º 200039105, ementa 133001-2 - Deixar de indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento da NR-33. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.2.1, alínea "a", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.);
- 26) AI n.º 200039024, ementa 113100-1 - Utilizar caldeira sem válvula de segurança ou utilizar caldeira com pressão de abertura da válvula de segurança ajustada em valor superior à Pressão Máxima de Trabalho Admissível. (art. 187 da CLT, c/c item 13.1.4, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.);
- 27) AI n.º 200039032, ementa 113144-3 - Manter caldeira operando em condições diferentes das previstas no projeto original, sem que sejam adotados todos os procedimentos de segurança decorrentes de sua nova classificação. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.3.12, alínea "b", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.);
- 28) AI n.º 200039016, ementa 113112-5 - Deixar de registrar ocorrência importante capaz de influir nas condições de segurança da caldeira, em seu Registro de Segurança. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.1.7, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.);
- 29) AI n.º 200039008, ementa 113105-2 - Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo da caldeira, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.1.5 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.);
- 30) AI n.º 200038991, ementa 113133-8 - Manter caldeira instalada em ambiente aberto sem sistema de iluminação de emergência, em operação



à noite. (art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.2.3, alínea "f", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.).

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido à exiguidade de tempo (apenas dois dias na empresa e um dia para lavratura dos termos de interdição), número reduzido de auditor (apenas uma da área de segurança do trabalho) e grande extensão e complexidade da empresa, com atividades na área rural (cultivo de cana) e urbana (usina de álcool, fábrica de açúcar, oficina mecânica, oficina de veículos, oficina elétrica, abastecimento de veículo, lavagem de veículo, marcenaria, etc.) não foi possível inspecionar todos os setores da empresa, apesar desta auditora ter prolongado exaustivamente a sua jornada no período noturno e nos finais de semana para a lavratura dos autos de infração, elaboração deste relatório, considerando que havia Ordens de Serviços pendentes das empresas da zona metropolitana de Belém para concluir no mês de dezembro de 2012.

Ressalte-se que a usina fiscalizada apresenta ambientes de trabalho muito agressivo, com elevada exposição dos trabalhadores aos diversos agentes de risco, dentre os quais: risco de acidente proveniente de produção de inflamáveis e líquidos combustíveis, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, serviços em instalações elétricas, transporte, movimentação e armazenagem de materiais, caldeiras, vasos de pressão e componentes pressurizados; trabalhos em ambientes confinados; trabalho em altura; além de riscos por exposição aos diversos produtos químicos, radiações não ionizantes, ruído, umidade, calor, vibração, riscos ergonômicos, riscos biológicos, entre outros.

Apesar desses riscos, a empresa não atualizou as avaliações ambientais e deixou de prever medidas de controle objetivas e concretas no seu programa de gestão de segurança e saúde, visando minimizar esses riscos e/ou diagnosticar precocemente os agravos à saúde dos trabalhadores.

Considerando que, foram lavrados vários autos e interditados diversos setores da usina, máquinas e equipamentos, caldeira, vasos de pressão, serviços em instalações elétricas, trabalhos em altura, trabalhos em locais confinados, setor de armazenamento de agrotóxico, setor da oficina mecânica, da oficina elétrica e marcenaria.

Considerando ainda, que não foi possível, por falta de tempo hábil, investigar o acidente fatal sofrido pelo o empregado [REDACTED] no dia 30/09/2012, quando o mesmo se deslocava para a cidade de Ulianópolis [REDACTED]



em sua motocicleta (Honda-Placa [REDACTED]) e chocou com uma carreta de cana estacionada na estrada, cuja CAT de n.º 2012.522.765-5/01, foi emitida e apresentada a esta auditoria pela empresa durante a ação fiscal.

Considerando também, que no período da entressafra, de janeiro a junho, a empresa realiza as paradas de manutenção, que são intervenções, cuja finalidade é a realização de uma manutenção geral e preventiva em máquinas, equipamentos e sistemas, que não podem sofrer este tipo de operação quando a unidade está em funcionamento. E que nessas paradas, há maximização dos riscos de acidente, devida à elevada concentração de mão de obra, em diversas atividades simultâneas, tais como: serviços de engenharia para execução dos novos projetos e atividades de manutenção realizadas por mão de obra especializada em mecânica, elétrica, automação, instrumentação, serralheria, carpintaria, solda ou serviços complementares, como é o caso da montagem e operação de andaimes, de elevadores, de guindastes, pontes rolantes, além de outros serviços para possibilitar a execução do evento, como é o caso do armazenamento, transporte, entre instalações avançadas.

Isto posto, deve ser programada fiscalização, com equipe maior de auditores com experiência na fiscalização de usina de álcool e fábrica de açúcar, inclusive com capacitação nas áreas médicas, de máquinas e equipamentos, instalações elétricas, caldeiras e vasos de pressão, trabalho em altura, locais confinados, rural, inflamáveis e combustíveis, etc., para o período destinado a paradas de manutenção, a fim de que haja acompanhamento contínuo desse evento, e durante a operação da usina, para verificar o saneamento das diversas irregularidades supra mencionadas.

À Vossa Senhoria para as providências cabíveis.

É o relatório.

Anexo I – Notificações para Apresentação de Documentos emitidos;
Anexo II – Termo de Notificação emitido;
Anexo III – Termos de Interdição emitidos;
Anexo IV – Autos de Infração lavrados com os anexos;

Belém, 27 de dezembro de 2012.

[REDACTED]